



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2338/2023)

Inclua-se no art. 56, Seção II do Capítulo X do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, os seguintes parágrafos:

“Art. 56.....

.....

§ 1º Os desenvolvedores, distribuidores e aplicadores de sistemas de IA têm o dever de diligência na adoção de medidas para prevenir abusos aos direitos dos trabalhadores, assegurando a revisão humana de decisões algorítmicas que afetem esses direitos.”

§ 2º O fornecimento de dados e informações aos órgãos de fiscalização fazendária e da Inspeção do Trabalho não viola as disposições da Lei nº 13.709, de 2018, por seu enquadramento no disposto no inciso III do caput do art. 7º da referida Lei, e soma-se ao dever de transparência e de colaboração das empresas perante o Estado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Seção II do Capítulo X do Substitutivo tenha trazido importantes inovações no sentido da proteção aos trabalhadores, ela ainda carece de aperfeiçoamentos.

Uma das necessidades é que seja previsto que os desenvolvedores, distribuidores e aplicadores de sistemas de IA têm o dever de diligência na adoção de medidas para prevenir abusos aos direitos dos trabalhadores, em colaboração



com os entes públicos de inspeção do trabalho, assegurada a revisão humana de decisões que afetem esses direitos.

Com essa previsão, assim como foi previsto pelo PLP 12/2024, que trata da relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos, onde a inteligência artificial se faz presente, será possível resguardar, com a participação e colaboração dos responsáveis, a preservação de direitos, inclusive, mediante a revisão humana de decisões que os afetem, inclusive em respeito à dignidade dos trabalhadores.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 10 de julho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1063019827>